



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SMPDC
Assessoria de Planejamento e Articulação Interinstitucional - SMPDC - ASSPAI

DESPACHO

Porto Velho, 06 de outubro de 2026.

De: SMPDC - ASSPAI

Para: SMCL-SEL-TRÊSMARIAS

Assunto: Manifestação técnica acerca da Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 347/2026/SMCL/PVH – Processo nº 001.000031/2026-06.

Senhor agente da contratação,

Em atendimento ao Despacho 77 (1651727), que encaminhou a esta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC a impugnação apresentada pela empresa DOIS D STEEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (1651686), referente ao Pregão Eletrônico nº 347/2026/SMCL/PVH, esta unidade demandante apresenta manifestação técnica acerca dos questionamentos formulados, de forma individualizada, conforme segue.

1. DO RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Quanto aos pedidos constantes dos itens “a” e “b” da impugnação, relativos ao recebimento da impugnação e à suspensão da abertura do certame, esclarece-se que tais matérias possuem natureza procedimental e são de competência da Equipe de Licitação/SMCL.

À SMPDC, na qualidade de unidade demandante, cabe apresentar os esclarecimentos de natureza técnica relacionados ao planejamento da contratação, formação da estimativa inicial, quantitativos, modelagem do objeto, logística e condições de entrega.

Dessa forma, esta manifestação concentra-se nos aspectos técnicos questionados pela impugnante, fornecendo os subsídios necessários à decisão da Equipe de Licitação.

2. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DOS CUSTOS LOGÍSTICOS

A impugnante questiona a ausência de memória de cálculo individualizada dos custos referentes ao transporte urbano, rodoviário e fluvial, combustível, embarcação, carga, descarga, transbordo e demais despesas logísticas.

Sobre esse ponto, inicialmente deve-se esclarecer que existem duas etapas distintas de estimativa de preços no processo.

A primeira estimativa foi elaborada pela SMPDC no âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP, durante a fase de planejamento da contratação, utilizando como referências atas de registro de preços e registros de contratações públicas anteriores.

Essa estimativa resultou no valor preliminar de R\$ 203,15 por cesta, correspondente ao montante global de R\$ 4.063.000,00, considerando as 20.000 unidades previstas.

Contudo, referido valor possuía natureza preliminar e referencial.

A própria SMCL, quando do encaminhamento dos autos ao Departamento de Pesquisa Mercadológica – DPM, consignou expressamente que o valor de R\$ 4.063.000,00 constante no ETP possuía caráter referencial e não substituiu a apuração mercadológica a ser realizada pelo Departamento competente.

Posteriormente, o Departamento de Pesquisa Mercadológica – DPM/SMCL realizou nova pesquisa de preços considerando as especificações e condições constantes no Termo de Referência, tendo sido elaborado o Quadro Comparativo de Preços (1402236).

Essa pesquisa resultou no valor unitário estimado de R\$ 446,25 por cesta, totalizando R\$ 8.925.000,00 para as 20.000 unidades.

Importa esclarecer que a pesquisa realizada pelo DPM/SMCL teve por referência o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e não apenas os produtos individualmente considerados.

O Termo de Referência estabelece que a futura contratada deverá realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais.

Do mesmo modo, o Edital estabelece que nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais e demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

Portanto, não foi adotada metodologia de remuneração separada entre o valor da cesta e o valor do frete. O objeto foi precificado como uma obrigação integral, na qual o preço unitário da cesta deve contemplar as condições necessárias à sua entrega.

Assim, não existe no procedimento um valor autônomo a ser pago pela Administração a título de transporte, combustível, embarcação, carga, descarga ou outras despesas logísticas. Tais despesas integram os custos de execução do objeto e deverão estar incorporadas ao preço apresentado pela futura contratada.

3. DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO ETP E O VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL

A impugnante questiona especificamente a diferença entre:

- **ETP:** R\$ 4.063.000,00; e
- **TR/Edital:** R\$ 8.925.000,00.

A diferença decorre de metodologias e momentos distintos da formação do preço.

O valor de R\$ 4.063.000,00 correspondeu à estimativa preliminar da unidade demandante, elaborada durante o planejamento da contratação com utilização de registros e atas de preços anteriores.

Já o valor de R\$ 8.925.000,00 decorre da pesquisa mercadológica posterior realizada pelo DPM/SMCL, considerando as especificações atualizadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência para o objeto efetivamente submetido à licitação.

A própria SMCL registrou expressamente, antes da realização da pesquisa definitiva, que a estimativa constante do ETP não substituíra a apuração mercadológica a ser realizada pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica.

Dessa forma, não há dois preços definitivos concorrentes no processo.

Há:

a) uma estimativa preliminar da fase de planejamento, de **R\$ 203,15 por cesta**; e

b) uma pesquisa mercadológica posterior, realizada pelo setor competente da SMCL, que apurou o valor estimado de **R\$ 446,25 por cesta**.

Por essa razão, o Termo de Referência Definitivo e o Edital adotaram como referência o valor resultante da pesquisa mercadológica realizada pelo DPM/SMCL.

4. DA SUGESTÃO DE DIVISÃO DO OBJETO POR REGIÃO OU MODALIDADE DE TRANSPORTE

A impugnante sugere que o objeto seja dividido de acordo com as características logísticas das regiões atendidas, separando, por exemplo:

- Porto Velho – Distrito Sede;
- localidades ribeirinhas do Baixo Madeira;
- localidades atendidas predominantemente por via terrestre.

Esclarece-se que a possibilidade de parcelamento já foi analisada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Foram avaliadas expressamente as seguintes possibilidades:

- divisão do objeto por produto;
- divisão do objeto por região geográfica;
- parcelamento temporal da execução;
- manutenção da contratação consolidada.

A análise constante no ETP concluiu que a divisão geográfica não apresentaria vantagem técnica ou econômica relevante, considerando, dentre outros fatores:

- necessidade de uniformidade na composição das cestas;
- preservação da economia de escala;
- possibilidade de elevação dos custos logísticos;
- aumento da complexidade da fiscalização contratual;
- risco de fornecimentos desuniformes entre as localidades.

Esses critérios constam expressamente da análise de parcelamento realizada no ETP.

Portanto, a possibilidade sugerida pela impugnante não deixou de ser considerada no planejamento. A divisão territorial foi analisada e afastada tecnicamente pelos fundamentos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5. DA MANUTENÇÃO DO ITEM/LOTE ÚNICO

Neste ponto, é necessário esclarecer uma distinção essencial entre o lote da licitação e os lotes operacionais de entrega.

Para fins de disputa, julgamento e registro de preços, o objeto corresponde a item/lote único, constituído pela Cesta Humanitária Ampliada completa, com todos os produtos previstos nas especificações.

Já a expressão “1º lote” e “2º lote”, utilizada nos documentos de planejamento, refere-se exclusivamente à programação operacional das entregas:

- **1º lote operacional – estiagem;**
- **2º lote operacional – cheia.**

Portanto, esses dois lotes não constituem lotes independentes para fins licitatórios.

A divisão temporal foi adotada para compatibilizar a execução com os dois principais períodos críticos do ciclo hidrológico regional, além de reduzir problemas relacionados ao armazenamento, validade dos produtos, perecimento e formação de estoque.

O ETP concluiu que o parcelamento por itens e a divisão geográfica não seriam tecnicamente vantajosos, enquanto a execução em períodos operacionais distintos preservaria a economia de escala e permitiria melhor gerenciamento da assistência humanitária.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA QUANTIDADE DE 20.000 CESTAS

Outro ponto que deve ser esclarecido é que a presente contratação utiliza o Sistema de Registro de Preços – SRP.

As 20.000 unidades correspondem ao quantitativo total a ser registrado, e não significam que a Administração obrigatoriamente adquirirá todas as unidades de uma única vez.

Trata-se de registro destinado a permitir aquisições conforme a efetiva necessidade operacional da Defesa Civil.

A própria minuta da Ata estabelece que, durante sua vigência, a Administração não fica obrigada a realizar integralmente a contratação dos bens registrados.

Consequentemente, as cestas serão empenhadas e solicitadas de acordo com a necessidade efetivamente identificada, observadas as condições e os limites do registro de preços.

Esse aspecto é especialmente importante no presente objeto, considerando que a necessidade de assistência humanitária depende da ocorrência e intensidade dos eventos hidrológicos e das comunidades efetivamente atingidas.

7. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Quanto aos locais de entrega, os documentos de planejamento já estabelecem como polos logísticos prioritários:

- Demarcação;
- Calama;
- Nazaré;
- São Carlos;
- Porto Velho – Distrito Sede;
- Extrema.

Todavia, a SMPDC não possui instalações físicas próprias e permanentes em todas essas localidades.

A Defesa Civil mantém contato operacional com administradores distritais, lideranças comunitárias e demais pontos focais locais, os quais auxiliam na definição do local adequado para recebimento dos materiais quando há necessidade de atendimento.

Em razão da própria natureza das ações de Defesa Civil, não é tecnicamente possível estabelecer, antecipadamente e de maneira imutável, um endereço específico para todas as futuras entregas.

As condições podem variar conforme:

- nível dos rios;
- navegabilidade;
- trafegabilidade;
- acesso terrestre ou fluvial;
- localidade efetivamente atingida;
- disponibilidade de estrutura adequada para recebimento;
- situação emergencial verificada no momento do atendimento.

O ETP registra justamente que, diante dessa dinâmica operacional, não se mostra tecnicamente viável estabelecer previamente todos os endereços específicos.

Isso, entretanto, não significa que a contratada realizará entrega sem definição prévia de destino.

Quando houver necessidade de aquisição, serão indicados no respectivo empenho e/ou ordem de fornecimento:

- I. A quantidade de cestas a ser fornecida;
- II. A localidade que será atendida;
- III. O ponto focal responsável pelo recebimento; e
- IV. O local exato definido para realização da entrega.

Portanto, o endereço será definido antes da execução daquela entrega específica, de acordo com a necessidade operacional então existente.

Os documentos do processo já estabelecem que a definição do endereço ocorrerá mediante indicação formal da SMPDC, considerando critérios como segurança logística, eficiência operacional, economicidade e continuidade da assistência humanitária.

8. DA RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE E PELA ENTREGA

A responsabilidade pela entrega é da futura contratada.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, compete à contratada realizar a entrega nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais.

Assim, cabe à SMPDC:

- informar a quantidade necessária;
- indicar a localidade;
- indicar o ponto de entrega;
- indicar o responsável pelo recebimento.

Cabe à contratada:

- planejar os meios necessários para chegar ao local indicado;
- realizar o transporte;
- realizar a carga e descarga;
- cumprir os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Não haverá pagamento adicional específico por rota ou modalidade de transporte, uma vez que tais despesas integram o preço unitário contratado.

9. DO PREÇO UNITÁRIO ENTRE AS DIFERENTES LOCALIDADES

O modelo da contratação estabelece um único preço unitário para a Cesta Humanitária Ampliada.

Assim, não haverá um preço específico para Porto Velho, outro para Calama, outro para Nazaré ou outro para Extrema.

O preço registrado será o preço unitário do objeto completo, devendo contemplar as condições de execução previstas no Termo de Referência.

Essa sistemática é coerente com a modelagem de item único por Sistema de Registro de Preços, sendo responsabilidade do fornecedor formular sua proposta considerando todas as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório.

10. DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento específico ao solicitado pela Equipe de Licitação no Despacho 77 (1651727), esta SMPDC informa que, sob o aspecto técnico desta unidade demandante, os questionamentos apresentados não implicam necessidade de alteração das especificações, quantitativos ou modelagem do objeto estabelecidos no Termo de Referência.

Os esclarecimentos ora apresentados não modificam:

- a composição da cesta;
- o quantitativo máximo registrado;
- o critério de julgamento;
- as localidades previstas;
- a responsabilidade pela logística;
- a sistemática de registro de preços;
- nem as condições essenciais de fornecimento.

Tratam-se, portanto, de esclarecimentos acerca da interpretação e execução das condições já previstas nos documentos que instruem a contratação.

Eventual decisão quanto à necessidade de alteração ou republicação do Edital, bem como quanto à suspensão ou manutenção da sessão pública, compete à Equipe de Licitação/SMCL, à luz da presente manifestação técnica e das demais disposições aplicáveis.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Superintendência esclarece, objetivamente, que:

I – o valor de **R\$ 4.063.000,00** constante no ETP representa estimativa preliminar elaborada na fase de planejamento;

II – o valor de **R\$ 8.925.000,00** decorre da pesquisa mercadológica posterior realizada pelo **DPM/SMCL**, sendo este o valor utilizado como estimativa da licitação;

III – as condições de entrega fazem parte da execução do objeto, sendo da contratada a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga;

IV – o objeto permanece estruturado como **item/lote único**, tendo a divisão geográfica sido analisada no ETP e considerada tecnicamente desvantajosa;

V – os dois lotes mencionados no planejamento correspondem apenas aos **períodos operacionais de estiagem e cheia**, não constituindo dois lotes de disputa;

VI – as 20.000 unidades correspondem ao quantitativo máximo a registrar no SRP, sendo as aquisições realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração;

VII – os polos de entrega encontram-se previamente identificados, enquanto o endereço específico será informado no momento de cada solicitação, considerando a necessidade operacional;

VIII – em cada empenho e/ou ordem de fornecimento será especificada a localidade, quantidade, ponto focal e local de entrega;

IX – sob o aspecto técnico da SMPDC, os questionamentos formulados **não demandam alteração do Termo de Referência**, tratando-se de esclarecimentos sobre condições já integrantes da contratação.

Assim, devolvem-se os autos à Equipe 03 – SMCL-SEL-TRÊSMARIAS, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

VICTOR RAFAEL VITAL PEREIRA

Assessor II da SMPDC

(Conforme Decreto nº 2.077/I de 08 de setembro de 2025).

LIDIANA MARTINS CHAVES

Assessoria de Planejamento e Articulação Interinstitucional
Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC.

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil da SMPDC
(Conforme Decreto nº 1.664/I de 04 de julho de 2025).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiana Martins Chaves, Assessor(a)**, em 06/10/2026, às 12:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Rafael Vital Pereira, Assessor(a)**, em 06/10/2026, às 12:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Berti Cavalcanti, Superintendente**, em 06/10/2026, às 12:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1663784** e o código CRC **70021436**.



Referência: Processo nº 001.000031/2026-06	SEI nº 1663784
---	----------------